



Actuary, Risk and
Insurance Management

RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

– RPPS DE LONDRINA (PR) –

Sumário

1. Introdução	3
2. Fundamentação Legal e Normativa	3
3. Método, Hipóteses e Procedimentos Atuariais	4
4. Atualização das Disposições Legais Locais	6
5. Constatação do Déficit Atuarial e Necessidade de Equacionamento	9
6. Evolução Demográfica e Indicadores Qualitativos da Massa de Segurados	11
7. Comparativo dos Resultados Atuariais de 2023, 2024 e 2025.....	16
8. Análise Comparativa das Receitas e Despesas Previdenciárias (2022–2024)	22
9. Conclusões e Recomendações	25
10. Encerramento.....	27

1. Introdução

O presente **Parecer Atuarial** tem por objetivo apresentar, de forma **sucinta e atualizada**, a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (**RPPS**) do Município de Londrina/PR, com base na legislação local vigente (especialmente as Leis Municipais nº 13.469/2022 e nº 13.676/2023) e em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Em observância às diretrizes federais, foi realizada a **avaliação atuarial anual** com data focal em 31 de dezembro de 2024 (exercício 2025), englobando todos os benefícios concedidos e a conceder e demonstrando os compromissos do plano de benefícios, custos normais e suplementares, de forma a evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Este parecer fornece informações claras e técnicas que permitem aos gestores municipais e órgãos de controle o contínuo acompanhamento da **solvência e liquidez** do regime, nos termos das normas aplicáveis.

2. Fundamentação Legal e Normativa

A fundamentação **legal e normativa** que embasa este parecer inclui os seguintes diplomas:

- **Constituição Federal (art. 40)** – Estabelece a obrigação de manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial nos RPPS dos servidores públicos. Emendas Constitucionais (especialmente EC 103/2019) reforçam parâmetros gerais para reforma dos regimes próprios.
- **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)** – O art. 69 da LRF determina que o ente federativo que mantiver RPPS deve assegurar seu **caráter contributivo, equilíbrio financeiro e atuarial**, respondendo por eventuais insuficiências de forma a preservá-lo em bases sustentáveis.
- **Lei Federal nº 9.717/1998** – Norma geral que regulamenta os RPPS em todo o país, exigindo observância de critérios atuariais, contábeis e de organização, bem como vedando a concessão de benefícios não previstos no regime geral, entre outros requisitos, sempre com vistas ao equilíbrio do sistema.
- **Portaria MTP nº 1.467/2022** – Estabelece normas gerais e princípios de atuação para assegurar a **solvência e liquidez** dos RPPS, dispondo sobre os parâmetros atuariais, hipóteses, metodologia de cálculo, estrutura dos relatórios e a necessidade de **equacionamento de déficits** por meio de plano de custeio e/ou segregação de massas. Esta Portaria orienta que a

avaliação atuarial anual deve ser embasada em Nota Técnica Atuarial, incluir todos os benefícios presentes e futuros, indicar o resultado atuarial (superávit ou déficit) e propor plano de custeio suficiente para o equilíbrio do regime. Também fixa limites e critérios para hipóteses biométricas (mortalidade, invalidez), hipóteses econômicas (taxa de juros baseada na Estrutura a Termo de Taxa de Juros – ETTJ – média, conforme duração do passivo, inflação, crescimento salarial) e regras para amortização de déficits atuariais.

- **Lei Municipal nº 13.469/2022** – Dispôs sobre medidas iniciais de equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Londrina, incluindo a definição de um plano de amortização (com prazo de até 35 anos) mediante contribuições suplementares patronais, repasses de recursos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao Fundo de Previdência e demais ajustes no plano de custeio.
- **Lei Municipal nº 13.676/2023** – Alterou a Lei nº 13.469/2022 e a Lei nº 11.348/2011 (Plano de Benefícios do RPPS) em diversos pontos, instituindo novos percentuais de contribuição suplementar, criação de aportes financeiros anuais, ampliação gradativa dos repasses de IRRF (chegando até 100% a partir de 2037) e outras medidas visando fortalecer o equilíbrio do RPPS.

3. Método, Hipóteses e Procedimentos Atuariais

A avaliação atuarial foi elaborada por atuário devidamente habilitado, seguindo os métodos e hipóteses em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a legislação vigente. Em resumo, adotaram-se os seguintes procedimentos e premissas:

- **Método e Regime Financeiro:** Utilizou-se o regime financeiro de **capitalização** para todos os benefícios programados (aposentadorias por tempo de contribuição, idade etc.) e não-programados (aposentadorias por incapacidade, pensões por morte, auxílios), conforme exigido pelas normas federais. O método atuarial de financiamento foi escolhido de modo a garantir a formação de reservas para cobertura de todos os benefícios, em linha com os princípios da capitalização plena do passivo. O cálculo dos compromissos atuariais levou em conta o valor presente de benefícios futuros e contribuições futuras, projetando-se fluxos até a extinção das obrigações.
- **Tábuas Biométricas:** As bases biométricas (mortalidade geral, mortalidade de inválidos e invalidez) atendem aos **limites mínimos** estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo aderência às estatísticas nacionais de

longevidade e morbidez. Em cumprimento a essas diretrizes, foram utilizadas tábuas de mortalidade com expectativa de vida **igual ou superior** à mínima definida pela SPREV (Secretaria de Previdência) para ambos os sexos e tábuas de entrada em invalidez que não subestimam a incidência de invalidez em relação aos parâmetros oficiais. Essas tábuas refletem aumento da longevidade esperada e asseguram prudência na estimação do passivo, conforme determinado no Anexo da Portaria (que define parâmetros atuariais mínimos para RPPS).

- **Hipóteses Demográficas:** Foram adotadas hipóteses demográficas realistas quanto à distribuição etária, gênero e fluxo de entrada e saída de servidores. Considerou-se a **rotatividade** de pessoal e tendências futuras na composição do quadro de segurados, conforme exige o art. 37 da Portaria MTP 1.467/2022 (projeção de alterações futuras no perfil de segurados). As idades de ingresso e de aposentadoria foram calibradas com base na experiência do plano e nas regras atuais de elegibilidade (reformas introduzidas pela EC 103/2019 e legislação municipal).
- **Hipóteses Econômicas e Financeiras:** As premissas econômicas foram estabelecidas com base em estudos de aderência e nas orientações da Portaria. A **taxa real de juros anual** (taxa de desconto atuarial) foi definida seguindo a metodologia da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (**ETTJ**) divulgada pela Secretaria de Previdência: utilizou-se a taxa correspondente ao ponto da ETTJ de duração equivalente ao passivo do RPPS. Essa abordagem assegura coerência entre a hipótese de rentabilidade futura e os retornos observados no mercado financeiro para títulos de prazo similar ao das obrigações previdenciárias. Adicionalmente, optou-se por uma taxa de juros **igual ou inferior ao parâmetro máximo** calculado (por prudência), de forma a evitar superestimação de receitas de investimento – em conformidade com o §6º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que permite a utilização de taxa menor que a máxima para fins de prudência. As projeções de **inflação e crescimento salarial** consideraram índices oficiais (meta de inflação do Conselho Monetário Nacional) e expectativas de evolução da massa salarial dos servidores (progressões na carreira, aumentos reais históricos), mantendo consistência com as hipóteses econômicas de longo prazo. Dessa forma, a taxa de crescimento da folha e os reajustes de benefícios foram estimados de maneira **conservadora**, garantindo que o plano de custeio não seja subdimensionado.

- **Base Cadastral e Auditoria:** A base de dados atuariais abrange todos os **segurados ativos, inativos (aposentados) e pensionistas**, incluindo informações sobre idade, sexo, remuneração, tempo de contribuição, dependentes, entre outras variáveis relevantes. Foi realizada auditoria cadastral prévia para saneamento de inconsistências, assegurando a fidedignidade dos dados usados no cálculo atuarial. O cálculo contemplou as situações **com reposição e sem reposição** de servidores (projeção de reposição de vagas dos aposentados por novos ingressantes, conforme parâmetros do Anexo da Portaria), uma vez que isso impacta o ritmo de crescimento do passivo e as contribuições futuras.
- **CrITÉrios de Cálculo e Procedimentos:** Conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, todos os **fluxos atuariais** de receitas e despesas foram projetados ano a ano, permitindo verificar a evolução do nível de reservas e o comportamento do resultado previdenciário futuro. Foi apurado o **resultado atuarial** do RPPS na data-base (31/12/2024), correspondendo à diferença entre o ativo atuarial disponível + valor presente de contribuições futuras e o valor presente do passivo total (provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder). Identificado um **déficit atuarial técnico** nessa data-base, procedeu-se à elaboração do **Plano de Custeio de Equilíbrio** com definição do custo normal (percentual necessário para custeio dos benefícios do ano corrente) e custo suplementar (necessário para equacionar o déficit) de acordo com as normas. Todas as hipóteses atuariais utilizadas foram documentadas na Nota Técnica Atuarial (NTA) e atendem aos critérios de **adequação e aderência** às características da massa de segurados, conforme preceitua o art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Eventuais ganhos ou perdas atuariais serão evidenciados no Relatório de Avaliação Atuarial, permitindo ajustes futuros nas hipóteses, se necessário.

4. Atualização das Disposições Legais Locais

Nos últimos exercícios, o Município de Londrina implementou alterações significativas na legislação previdenciária local com vistas ao equilíbrio do RPPS. Resumem-se a seguir as principais medidas legais recentes:

Lei Municipal nº 13.469/2022

- **Repasses de IRRF ao Fundo Previdenciário:** O art. 1º autorizou repasses financeiros ao RPPS a título de equacionamento do déficit atuarial, consistentes em uma parcela do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** recolhido pelo Município. Originalmente, previu-se 10% do IRRF em

2022, com aumento gradual anual até atingir 50%. Essa medida cria uma fonte extra de receita ao Fundo de Previdência sem onerar diretamente a folha de pagamento, e visou reduzir o montante do déficit atuarial ao longo do tempo. *(Observação: Posteriormente, a Lei nº 13.676/2023 ampliou esses percentuais, conforme adiante detalhado.)*

- **Plano de Amortização do Déficit Atuarial:** A Lei 13.469/2022 definiu a implementação de um plano de amortização do déficit técnico acumulado. Estabeleceu-se **prazo de até 35 anos** para amortizar o montante deficitário, em consonância com o limite máximo permitido pela Portaria federal. O equacionamento seria financiado por **contribuições suplementares patronais** adicionais às já vigentes. Em outras palavras, além da contribuição previdenciária normal do ente (que até então era de 22% sobre a folha, acrescida da taxa de administração), seriam adicionadas alíquotas extraordinárias específicas para cobrir o déficit, escalonadas ao longo dos anos conforme indicado no estudo atuarial. Esse prazo de 35 anos respeita o critério legal, que permite alongar o equacionamento dos passivos previdenciários de RPPS de grande porte, equilibrando a sustentabilidade do plano com a capacidade orçamentária do ente.
- **Demais medidas:** A lei também reafirmou parâmetros como o **repasso de parte das compensações previdenciárias** (valores recebidos do RGPS/INSS pela contagem recíproca) para o fundo, e manteve disposições sobre a **taxa de administração** do RPPS. Em resumo, a Lei nº 13.469/2022 representou a primeira iniciativa estruturada de ajuste do plano de custeio, diante do grande déficit identificado nas avaliações atuariais, criando mecanismos de financiamento extra.

Lei Municipal nº 13.676/2023

- **Aporte Financeiro Complementar:** Por meio da inclusão do art. 1º-A na Lei nº 13.469/2022, esta lei instituiu **repasses financeiros adicionais anuais** pelo Município, além daqueles baseados no IRRF. Trata-se de aportes complementares definidos em um Anexo Único da lei, correspondentes a frações da **folha de pagamento** da Administração Direta, das Autarquias/Fundações e do Poder Legislativo. Esses aportes possuem valores crescentes ao longo do tempo (atualizáveis anualmente) e decorrem de estudo técnico atuarial, com o objetivo de aportar recursos extras para o fundo previdenciário. Em essência, além das alíquotas e repasses já

estabelecidos, o Município compromete-se a destinar quantias fixas anuais, previstas em lei, para reforçar o **plano de equacionamento do déficit**.

- **Alíquotas Suplementares Elevadas:** A Lei nº 13.676/2023 reajustou os percentuais das contribuições previdenciárias **extraordinárias** (custeio suplementar) para determinados grupos. Ficou estabelecida uma alíquota suplementar patronal de **31%** incidente sobre a base de contribuição dos servidores do **Magistério**, e de **0,50%** sobre a base de contribuição dos **demais servidores**, além das contribuições normais. Essas novas alíquotas extraordinárias substituem ou acrescem as anteriormente previstas, intensificando o esforço financeiro do ente patrocinador (Município) para cobrir o déficit. Vale destacar que essas alíquotas são adicionais à contribuição patronal base (que, conforme alteração do art. 78 da Lei nº 11.348/2011 pela mesma lei, foi consolidada em **27,5%** da folha dos servidores ativos, incluindo a taxa de administração). Ou seja, para os servidores do magistério a contribuição patronal total alcança $27,5\% + 31\% = 58,5\%$ da folha, e para os demais servidores $27,5\% + 0,5\% = 28\%$ da folha, demonstrando o **elevado esforço contributivo** adotado para sanar o passivo atuarial.
- **Escalonamento dos Repasses de IRRF:** Alterando o §3º do art. 1º da Lei 13.469/2022, a nova lei **ampliou os percentuais de IRRF** a serem direcionados ao RPPS. Os percentuais, que antes iam até 50%, foram gradativamente elevados para atingir **100% do IRRF a partir de 2037**. Isso significa que, ao longo dos próximos anos, uma parcela cada vez maior (até a totalidade) do imposto de renda retido pelo Município sobre pagamentos diversos será destinada ao fundo previdenciário. Essa medida aumenta substancialmente as receitas futuras do RPPS, mas demanda planejamento orçamentário do tesouro municipal, já que redireciona recursos que antes poderiam ser usados livremente. Ressalte-se que a Portaria MTP 1.467/2022 permite aportes assim diferenciados e segregados para equacionamento, devendo-se, contudo, demonstrar a **compatibilidade com a capacidade financeira** do ente e com os limites de despesas de pessoal (o que foi analisado no processo legislativo).
- **Contribuição Base Patronal Ajustada:** Conforme mencionado, a Lei nº 13.676/2023 alterou a contribuição patronal normal: o art. 78 da Lei nº 11.348/2011 passou a prever que os órgãos da Administração contribuirão mensalmente com **27,50%** sobre a base de contribuição dos servidores ativos (percentual que inclui o custo normal atuarial do plano de benefícios e a taxa de administração do RPPS). Antes, o ente contribuía com percentual

um pouco inferior (somado à taxa administrativa), mas a mudança padronizou e **elevou a contribuição base do ente**. Essa ação é relevante pois aumenta a receita previdenciária corrente, reduzindo o ritmo de crescimento de futuros déficits.

- **Interferência Financeira para Cobertura de Insuficiências:** A Lei nº 13.676/2023 inovou ao adicionar o art. 8º autorizando que, havendo **insuficiência financeira** (ou seja, faltando recursos para pagar os benefícios correntes), o Poder Executivo possa efetuar repasses ao Fundo de Previdência a título de "*interferência financeira*". Esses repasses de emergência podem utilizar inclusive parcelas do IRRF já destinadas por lei ao RPPS. Em outras palavras, se em algum mês ou ano as contribuições e reservas não forem suficientes para cobrir as despesas com benefícios, a Prefeitura poderá intervir financeiramente, realocando recursos, para honrar os pagamentos pontuais. Tal mecanismo visa resguardar a **liquidez imediata** do RPPS, evitando atrasos no pagamento de aposentadorias e pensões, e está alinhado com as previsões da Portaria MTP nº 1.467/2022 que requerem garantia de solvência de curto prazo dos regimes. Deve-se notar, contudo, que a necessidade recorrente de interferência financeira indicaria desequilíbrio de fluxo de caixa, devendo ser solucionada estruturalmente via ajuste no plano de custeio.

Em síntese, as leis locais de 2022 e 2023 compõem um arcabouço robusto de medidas de ajuste: combinaram **aumentos de contribuição (normais e extraordinárias)**, **aportes diretos de recursos** e **destinação de receitas específicas (IRRF)**, tudo normatizado em lei, para enfrentar o déficit previdenciário de Londrina. Tais medidas atendem às exigências federais de equacionamento de déficit e refletem o compromisso legal do ente federativo em buscar o equilíbrio atuarial de seu RPPS.

5. Constatação do Déficit Atuarial e Necessidade de Equacionamento

Com base nos levantamentos atuariais realizados – isto é, nas projeções de longo prazo das receitas e despesas do RPPS – constatou-se que o **RPPS de Londrina apresentava um déficit atuarial técnico significativo**, na posição de 31/12/2024, da ordem de **R\$ 6.470.395.158,51** (6,47 bilhões de reais). Esse valor representa o montante pelo qual as obrigações previdenciárias projetadas superavam os ativos e receitas correntes do regime, indicando insuficiência de reservas para arcar com todos os benefícios futuros a serem pagos. A identificação desse déficit levou à necessidade de **equacionamento imediato**, em conformidade com a legislação: tanto a Lei Federal nº 9.717/98 quanto a Portaria MTP nº 1.467/2022

determinam que eventuais insuficiências atuariais sejam sanadas mediante adoção de planos de custeio adicionais, previstos em lei.

Conforme descrito na seção anterior, as Leis Municipais nº 13.469/2022 e nº 13.676/2023 estabeleceram um **Plano de Amortização do Déficit Atuarial** com diversas fontes extraordinárias de financiamento. A efetiva implementação dessas medidas de custeio resultou em uma **reversão do quadro atuarial** na avaliação de 2025: considerando-se todas as novas contribuições suplementares, repasses e aportes previstos, o resultado atuarial passou a indicar um **superávit** de R\$ 618.369.521,20 (618,37 milhões de reais). Em outras palavras, ao incorporar ao cálculo atuarial os ingressos futuros criados pelas novas leis (ao longo de todo o período de amortização definido), as obrigações do RPPS tornaram-se **integralmente cobertas** e ainda haveria uma folga atuarial. Esse superávit técnico evidenciado sugere que, se todas as medidas de equacionamento forem cumpridas conforme projetado, o RPPS se manterá solvente no longo prazo, com recursos suficientes para honrar seus compromissos e formar reservas de contingência.

É importante destacar que esse resultado superavitário **decorre diretamente das medidas de equacionamento implementadas** – isto é, não significa que o RPPS deixou de ter um passivo elevado, mas sim que esse passivo passou a ser acompanhado de fontes de receitas igualmente elevadas, de modo a reequilibrar a balança atuarial. Antes do equacionamento, como mencionado, o déficit ultrapassava R\$ 6,47 bilhões; após o equacionamento legal, considera-se que esse déficit está sendo financeiramente coberto ao longo dos próximos anos. Cabe reforçar que, **nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022**, mesmo diante de um superávit atuarial formal, regimes que dependem de aportes extras para cobrir um passivo acumulado devem ser vistos com cautela – ou seja, trata-se de um equilíbrio conseguido via **fontes extraordinárias de custeio**, e não pela suficiência das contribuições correntes normais. Assim, a manutenção do equilíbrio projetado está condicionada ao cumprimento rigoroso, por parte do ente, do plano de amortização aprovado.

Adicionalmente, o plano de amortização adotado em Londrina – com prazo de 35 anos – encontra-se **em conformidade com os limites** fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas federais. Esse prazo estendido foi justificado pelo alto valor do déficit e pela necessidade de diluir o impacto orçamentário das contribuições extraordinárias, equacionando o passivo de forma **gradual e sustentável**. Conforme a Portaria, 35 anos é o prazo máximo geral para amortização quando se implementa um novo plano de equacionamento; esse limite poderá inclusive ser reduzido em caso de alterações futuras nas premissas ou crescimento do déficit (há previsão de revisão obrigatória do plano caso o déficit

aumente além de certos percentuais, para assegurar que o equacionamento permaneça adequado). Em Londrina, portanto, o equacionamento legislado atende aos parâmetros legais e será objeto de **acompanhamento contínuo**, tanto pelos atuários nas avaliações anuais quanto pelos órgãos de fiscalização.

Por fim, ressaltamos que a responsabilidade pela cobertura de déficits e manutenção do equilíbrio é, em última instância, do **ente federativo patrocinador** (Município de Londrina). A Lei de Responsabilidade Fiscal e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidaram entendimento de que o ente deve aportar os recursos necessários para garantir a solvência do RPPS, não sendo admitido perpetuar desequilíbrios sem ação corretiva. Logo, as medidas implementadas via leis municipais são expressão desse dever legal e buscam assegurar que o passivo previdenciário do município esteja **sob controle e adequadamente financiado**.

6. Evolução Demográfica e Indicadores Qualitativos da Massa de Segurados

Conforme os dados acima, verifica-se um **crescimento moderado na massa de segurados ativos** do RPPS entre 2022 e 2024, contrastando com um **aumento mais acentuado no número de beneficiários** (aposentados e pensionistas). O total de **servidores ativos** passou de **aproximadamente 9.021 em 2022 para 9.370 em 2024**, enquanto o contingente de **beneficiários (aposentados, inválidos e pensionistas)** elevou-se de **cerca de 4.717 para 5.185** no mesmo período. Em termos percentuais, isso representa um incremento modesto de ~4% nos segurados ativos, ante ~10% de aumento no número de beneficiários, evidenciando o contínuo amadurecimento do plano. Como resultado, a **razão de dependência (ativos por inativo)** reduziu-se de aproximadamente **1,91 em 2022 para 1,81 em 2024**, o que significa que há atualmente cerca de **1,8 servidores na ativa para cada beneficiário** – uma proporção inferior à observada em anos anteriores. Este comportamento reforça a tendência de **envelhecimento do regime**, comum em RPPS maduros, implicando maior necessidade de financiamento: há relativamente menos contribuintes para suportar cada benefício pago.

Tabela 1 – Evolução do número de segurados por sexo

	2022		2023		2024	
	F	M	F	M	F	M
Ativos	6.815	2.206	6.947	2.160	6.998	2.372
Aposentados	2.700	951	2.881	1.010	2.982	1.044
Aposentados por invalidez	207	55	226	63	233	67
Pensionistas	612	192	639	200	645	214

Tabela 2 – Evolução da idade média dos segurados por sexo

	2022		2023		2024	
	F	M	F	M	F	M
Ativos	45,75	47,55	45,69	47,30	45,75	47,62
Aposentados	65,64	71,84	63,40	71,48	66,58	71,58
Aposentados por invalidez	64,16	65,55	63,14	63,84	63,71	63,88
Pensionistas	67,14	53,48	66,73	54,42	67,31	55,82

Tabela 3 – Evolução da remuneração média dos segurados por sexo

	2022		2023		2024	
	F	M	F	M	F	M
Ativos	4.794,43	5.768,19	5.320,38	6.205,78	5.890,67	6.733,17
Aposentados	8.079,18	7.675,42	8.918,55	8.599,23	9.513,97	9.194,00
Aposentados por invalidez	3.799,13	4.173,64	4.052,85	4.438,12	4.208,61	4.502,57
Pensionistas	4.488,91	4.289,37	4.733,87	4.470,19	4.921,65	4.639,44

Do ponto de vista **qualitativo**, a composição por sexo e idade dos segurados revela importantes características demográficas. Observa-se a **predominância feminina** em todas as categorias de segurados: as mulheres representam cerca de **73–75% dos servidores ativos** e proporções similares entre os aposentados e pensionistas (ex.: ~74% dos aposentados em 2024 são do sexo feminino). Essa maior presença feminina reflete a estrutura de carreiras do município (por exemplo, predominância de professoras e demais servidoras) e traz implicações atuariais, dado que **mulheres tendem a se aposentar com idades menores e possuem maior longevidade média**. De fato, a **idade média das aposentadas** situou-se em **~66,6 anos em 2024**, enquanto a dos aposentados do sexo masculino atingiu **~71,6 anos** no mesmo ano – uma diferença de aproximadamente 5 anos. Isso decorre, em parte, de regras previdenciárias historicamente diferenciadas (servidoras podendo se aposentar mais cedo) e da própria maior expectativa de vida das mulheres. Já **entre os pensionistas**, a discrepância etária é ainda mais evidente: as **viúvas pensionistas** possuem idade média em torno de **67 anos**, ao passo que os **pensionistas homens** (viúvos ou filhos beneficiários) exibem idade média inferior (**~55,8 anos em 2024**). Essa diferença se explica pelo perfil dos beneficiários de pensão: é comum que esposas sobreviventes (maioria dos casos) sejam mais idosas, enquanto os homens pensionistas frequentemente são filhos menores ou pessoas com invalidez, reduzindo a média de idade desse grupo.

Analisando a **evolução etária** da massa, nota-se que a **idade média dos segurados ativos se manteve praticamente estável** no triênio – em torno de **45,7 anos para mulheres e 47,5 anos para homens**. Essa estabilidade sugere que, embora haja reposição de servidores (novas contratações) equilibrando saídas por aposentadoria, o quadro de pessoal permanece **envelhecido** em termos relativos. Um ativo médio com cerca de 46-48 anos indica que boa parte do efetivo

está a apenas 10 a 15 anos da aposentadoria. Consequentemente, projeta-se para o médio prazo um **aumento no fluxo de aposentadorias**: muitos destes servidores atingirão os critérios de elegibilidade nos próximos anos, elevando o número de beneficiários do RPPS. Essa perspectiva de **renovação reduzida e aposentadorias em alta** é típica de regimes fechados em amadurecimento e influencia diretamente o planejamento atuarial, pois significa que o **passivo atuarial associado aos benefícios concedidos tende a crescer** mais rapidamente (à medida que novos aposentados ingressam) em comparação ao passivo relativo aos ativos. Ressalte-se ainda que a presença de **segurados em faixas etárias elevadas** já é uma realidade no RPPS de Londrina – há **aposentados e pensionistas em idades bastante avançadas (80, 90 e até acima de 100 anos)**, o que reforça o impacto da longevidade no pagamento prolongado de benefícios. Essa longevidade crescente dos beneficiários impõe ao RPPS o desafio de honrar pagamentos por períodos cada vez maiores, devendo tal fator ser incorporado nas hipóteses biométricas (tábuas de mortalidade) utilizadas na avaliação atuarial.

No que tange à **remuneração média**, os dados indicam um **crescimento expressivo dos salários e benefícios médios** de 2022 a 2024, em grande parte influenciado por reajustes gerais, ganhos por progressão e reposição inflacionária no período. A remuneração média dos **servidores ativos do sexo feminino** passou de **R\$ 4.794,43 em 2022 para R\$ 5.890,67 em 2024**, enquanto a dos **ativos masculinos** evoluiu de **R\$ 5.768,19 para R\$ 6.733,17** no mesmo intervalo. Em termos nominais, isso representa aproximadamente **23% de aumento para as mulheres e 17% para os homens** em dois anos, indicando uma política salarial de reajustes significativos. Parte desse aumento ocorreu em 2023, possivelmente refletindo acordos e revisões salariais pós-congelamento (período pandêmico), alinhando os vencimentos dos servidores com a inflação acumulada e concedendo ganhos reais modestos. Do ponto de vista atuarial, o **crescimento da massa salarial** traz efeitos duais: por um lado, **amplia a base de contribuições** previdenciárias – em 2024 a folha de ativos mais elevada resultou em maior arrecadação de contribuições, contribuindo para a melhoria do resultado financeiro anual do regime; por outro lado, **eleva o valor dos futuros benefícios** a serem concedidos (uma vez que aposentadorias no RPPS geralmente são calculadas com base nas remunerações do servidor, seja pela média contributiva ou por paridade). Assim, um aumento salarial acima do esperado pode gerar um **incremento do passivo atuarial**, caso não venha acompanhado do devido equacionamento. No relatório atuarial, essa dinâmica foi considerada nas premissas de crescimento salarial de longo prazo (combinando inflação e ganho real), de forma a **manter consistência entre a evolução da folha e as projeções atuariais futuras**. Cabe destacar, inclusive, que **os benefícios médios pagos** também registraram alta: a **aposentadoria média** das mulheres subiu para **R\$ 9,5 mil em 2024**, valor ligeiramente superior à dos homens (**R\$ 9,2 mil**); já as **pensões por morte** apresentam benefício médio em 2024 na ordem de **R\$ 4,9 mil para viúvas** contra

R\$ 4,6 mil para pensionistas homens, diferenças essas explicadas pela carreira contributiva e regras de cálculo dos benefícios (servidoras aposentam-se com salários próximos ao topo da carreira e muitas viúvas recebem 100% do valor do instituidor, ao passo que pensionistas homens frequentemente recebem cotas proporcionais ou são de segurados com remuneração menor). Em **aposentadorias por invalidez**, observa-se situação inversa: o valor médio dos homens inválidos (R\$ 4,5 mil) supera o das mulheres (R\$ 4,2 mil), possivelmente refletindo que os casos de invalidez masculina decorreram de cargos de remuneração mais alta ou ocorrências em estágios mais tardios da carreira, enquanto muitas servidoras inválidas provinham de carreiras com salários inferiores.

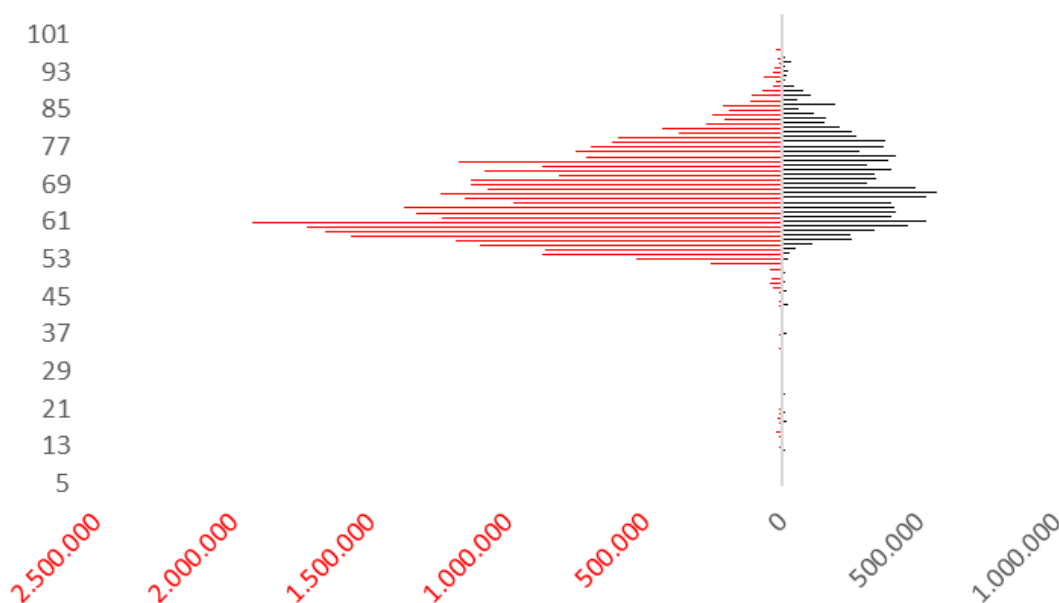


Figura 1 - Pirâmide etária da folha de benefícios (em R\$) por sexo, mulheres em vermelho

A **estrutura etária dos beneficiários** do RPPS demonstra o impacto do envelhecimento nas obrigações previdenciárias. A concentração de **aposentados em faixas de 60 a 75 anos** de idade e de **pensionistas majoritariamente acima de 65 anos (no caso das viúvas)** indica que o regime arcará com esses benefícios por longos períodos, dada a sobrevivência prolongada. Muitos desses beneficiários ainda terão décadas de recebimento, especialmente pensionistas mais jovens ou aposentados relativamente precoces. Essa realidade reforça a importância de **análises atuariais prudenciais**, incorporando hipóteses de mortalidade aderentes à longevidade observada e projeções de fluxo de caixa de longo prazo. Conforme as diretrizes do **Pró-Gestão RPPS**, é necessário evidenciar qualitativamente essa evolução demográfica e seus efeitos nos custos e resultados

do Plano. No caso de Londrina, fica claro que o **amadurecimento do plano – caracterizado pelo aumento do grupo de inativos em relação aos ativos e pelo prolongamento da expectativa de vida – exerce pressão direta sobre o equilíbrio atuarial.**

Os resultados técnicos já expostos ao longo do Relatório de Gestão Atuarial confirmam essas tendências demográficas e suas consequências. Entre 2023 e 2025, **o passivo atuarial bruto do RPPS apresentou aumento significativo**, em parte devido ao ingresso de novos beneficiários e à adoção de premissas mais conservadoras de sobrevivência (que ampliaram as obrigações projetadas). Esse crescimento do passivo evidenciou um **déficit técnico substancial em 2024**, especialmente no grupo de benefícios concedidos, indicando a necessidade de ações emergenciais de equilíbrio. A **tendência de déficit atuarial**, exacerbada pelo envelhecimento da massa e pelo aumento dos benefícios médios, foi então enfrentada por meio de um **robusto plano de equacionamento** implementado pelas recentes legislações municipais (que elevaram alíquotas de contribuição patronal, destinaram receitas adicionais como IRRF ao fundo previdenciário e instituíram aportes extras). Tais medidas de custeio **compensaram o desequilíbrio demográfico-financeiro**, a ponto de em 2025 o RPPS reverter o déficit em um **superávit atuarial**. Em outros termos, embora a **evolução natural da massa de segurados** – menos ativos comparativamente aos inativos, folha de pagamentos em alta e benefícios cada vez mais longevos – tenda a **deteriorar o resultado atuarial**, o Município de Londrina conseguiu **neutralizar esses efeitos mediante aportes e ajustes no plano de custeio**, cumprindo assim o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela legislação. Ressalta-se que esse **equilíbrio é frágil e deve ser continuamente monitorado**: projeções de longo prazo ainda apontam obrigações elevadas associadas à geração atual de ativos (que envelhecerá e se aposentará nas próximas décadas). Portanto, a manutenção da solvência do RPPS exigirá a **perseverança nas políticas de contribuição reforçada e gestão eficiente dos recursos**, bem como eventual revisão de premissas e medidas adicionais caso o perfil demográfico se altere além do previsto (por exemplo, se ocorrer aceleração nas aposentadorias ou ganhos de longevidade acima da expectativa).

Em suma, a análise demográfica qualitativa demonstra que o RPPS de Londrina se encontra em fase de transição para um estágio mais maduro, com **crescimento do grupo de aposentados e pensionistas superior ao dos ativos, envelhecimento gradativo dos segurados e elevação dos salários e benefícios médios**. Esses fatores, típicos do setor público atual, **influenciam diretamente os resultados atuariais** e requerem respostas de política previdenciária. Atendendo às exigências do **Pró-Gestão RPPS** e às boas práticas de transparência, este relatório evidencia como a **evolução demográfica da massa de segurados impacta o custo previdenciário e o equilíbrio do plano**, fornecendo subsídios para a tomada de decisão dos gestores. A compreensão desse contexto – combinada com as ações já implementadas de ajuste do plano de custeio

– permite aos **órgãos de controle** e ao **Conselho do RPPS** acompanhar de perto a sustentabilidade de longo prazo do regime, assegurando que **eventuais desequilíbrios futuros sejam prontamente identificados e equacionados**, de modo a garantir a proteção dos benefícios dos segurados atuais e futuros.

7. Comparativo dos Resultados Atuariais de 2023, 2024 e 2025

Esta seção apresenta uma análise **comparativa** dos principais **indicadores atuariais** do RPPS de Londrina (PR) nas três últimas avaliações atuariais – anos de 2023, 2024 e 2025 – com base nos respectivos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (**DRAA**). São examinados: **(a)** o resultado atuarial (superávit ou déficit) de cada exercício, **(b)** as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder (passivo atuarial), **(c)** o valor presente das contribuições futuras (receitas projetadas do plano) e **(d)** a evolução temporal do superávit/déficit atuarial após o equacionamento. Destacam-se as variações mais significativas entre os anos e suas justificativas, à luz dos dados dos DRAA e das mudanças legais e metodológicas ocorridas no período.

a) Resultado Atuarial: Observa-se que, nos três exercícios avaliados, o plano alcançou formalmente o **equilíbrio atuarial**, porém com níveis de superávit crescentes ao longo do triênio. Em **2023**, o resultado atuarial apurado foi praticamente nulo, com um pequeno **superávit de R\$ 1.084.430,11**, indicando um equilíbrio técnico marginal naquele ano. Em **2024**, houve um superávit ainda modesto, em torno de **R\$ 19,95 milhões**, demonstrando leve melhora nas contas previdenciárias em relação ao ano anterior. Já em **2025**, registra-se um **superávit atuarial substancial de R\$ 618,37 milhões**, evidenciando um fortalecimento muito significativo da situação financeira do RPPS. É importante frisar que esse expressivo superávit de 2025 decorre **diretamente das medidas de equacionamento implementadas** entre 2022 e 2024. De fato, conforme mencionado, o parecer atuarial de 2025 destaca que **antes do equacionamento** o déficit atuarial projetado era da ordem de R\$ 6,47 bilhões, mas a adoção das alíquotas suplementares, dos repasses escalonados do IRRF e dos aportes adicionais (Leis nº 13.469/2022 e 13.676/2023) **reverteu essa situação**, resultando no superávit de R\$ 618,37 milhões citado. Em suma, a evolução do resultado atuarial reflete o **sucesso progressivo das medidas de equilíbrio financeiro**: partiu-se de um cenário praticamente balanceado em 2023 para um superávit considerável em 2025, em conformidade com as normas vigentes de solvência para os RPPS (equacionamento pleno do déficit). Vale salientar, contudo, que a classificação oficial do regime como equilibrado ou superavitário requer que as fontes extraordinárias de custeio se confirmem – daí a importância do monitoramento contínuo.

b) Provisões Matemáticas (Passivo Atuarial) – Benefícios Concedidos e a Conceder: As **obrigações atuariais** do plano (valor presente de todos os benefícios atuais e futuros) apresentaram comportamento distinto nos triênios analisados, com um aumento significativo de 2023 para 2024 e relativa estabilização em 2025, em patamar elevado. Para os **benefícios concedidos** (aposentadorias e pensões já em manutenção), a **provisão matemática** teve forte crescimento de 2023 para 2024: era cerca de **R\$ 3,27 bilhões** em 2023 e saltou para aproximadamente **R\$ 5,08 bilhões** em 2024 – um aumento superior a 50% em um único ano. Esse salto deve-se principalmente à atualização da base de dados e, sobretudo, ao emprego de **hipóteses atuariais mais conservadoras** na avaliação de 2024. Houve adoção de tábuas de mortalidade mais longevas e redução da taxa de desconto (taxa de juros) para alinhamento aos parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022, o que elevou o valor presente dos benefícios a pagar (quanto menores os juros e maior a expectativa de vida, maior o passivo atual). Esse **recalibramento de premissas** em 2024 revelou um passivo atuarial dos benefícios concedidos bem maior do que estimado em 2023 – ou seja, parte do déficit antes não mensurado veio à tona com hipóteses mais realistas. Em **2025**, a provisão de benefícios concedidos manteve-se nesse patamar elevado (acima de **R\$ 5 bilhões**), refletindo tanto o **envelhecimento da população de assistidos** (cada ano, os aposentados e pensionistas estão mais idosos, exigindo pagamentos por mais tempo) quanto a maior longevidade assumida. O acréscimo de 2024 para 2025, porém, não foi tão abrupto quanto o do ano anterior, indicando certa estabilização das hipóteses – ou seja, grande parte do ajuste já havia ocorrido em 2024.

Para os **benefícios a conceder** (relativos aos atuais servidores ativos, correspondendo ao passivo futuro destes), observa-se uma mudança metodológica importante entre 2023 e 2024. Em 2023, a provisão matemática dos **ativos** chegou a ser **negativa em R\$ 150,53 milhões** – um resultado contraintuitivo, que significava que, naquele cálculo, o valor presente das **contribuições futuras** projetadas (dos ativos e do ente) superava o valor presente dos benefícios futuros a serem concedidos. Essa situação pode ocorrer dependendo do método atuarial e das premissas utilizadas, mas geralmente indica alguma inconsistência na modelagem, já que dificilmente as contribuições normais de um plano totalmente financiado excedem o custo de todos os benefícios futuros ainda não concedidos. Em 2024, com a revisão das premissas e critérios, essa rubrica passou a ser positiva em cerca de **R\$ 1,489 bilhão**, evidenciando o reconhecimento explícito de um **passivo atuarial a equacionar referente aos servidores ativos**. Ou seja, houve uma reversão: de um “superávit” atuarial dos ativos em 2023 (resultado negativo) para um déficit atuarial dos ativos em 2024. Essa reversão decorre da adequação ao

padrão normativo federal: a avaliação de 2024 passou a segregar de forma mais clara a parcela do passivo não coberta pelas contribuições normais, conforme requerido. Basicamente, na avaliação de 2023 parecia-se computar as receitas extraordinárias (como futuros aportes) dentro das contribuições dos ativos, o que gerava aquela sobra; já em 2024, tais receitas foram segregadas, fazendo aparecer o déficit correspondente. Em **2025**, a provisão dos benefícios a conceder manteve-se **significativa (na casa dos bilhões de reais)**, indicando que, mesmo com o fortalecimento do custeio, ainda existe um montante elevado de obrigações futuras associado aos servidores em atividade, o qual requer o prosseguimento do plano de amortização até sua quitação. Em resumo, de 2023 para 2024 o passivo atuarial total aumentou substancialmente tanto pela atualização de hipóteses (que **ampliou o passivo dos benefícios concedidos**) quanto pela mudança de critério no cálculo do passivo dos ativos (que **explicita agora a real necessidade de financiamento adicional para os ativos**). De 2024 para 2025, o passivo total se manteve alto, porém com crescimento controlado, refletindo o contínuo ingresso de novas obrigações (novos direitos adquiridos por servidores) compensado, em parte, pelo aporte de recursos do equacionamento.

c) Valor Atual das Contribuições Futuras: O **fluxo de receitas futuras** do plano (valor presente das contribuições a serem vertidas por segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo ente patrocinador, incluindo compensação previdenciária a receber do INSS) variou de forma marcante ao longo das três avaliações, em grande medida devido às alterações legais no plano de custeio. No DRAA de **2023**, o valor atual das contribuições futuras projetadas era bastante elevado, contribuindo significativamente para o **equilíbrio atuarial** encontrado naquele ano. Por exemplo, apenas para os **benefícios já concedidos**, projetavam-se cerca de **R\$ 1,897 bilhão** em contribuições futuras (provenientes principalmente das contribuições previdenciárias que os aposentados e pensionistas ainda pagarão sobre seus proventos) – montante que, no cálculo atuarial, ajuda a abater o passivo dos benefícios concedidos. Enquanto isso, para os **benefícios a conceder** (geração ativa), o valor presente total das contribuições futuras (segurados ativos + ente, ao longo do tempo) alcançava aproximadamente **R\$ 4,840 bilhões** em 2023. Esses números elevados indicavam, naquele momento, uma expectativa de ingresso de recursos suficientemente robusta para equilibrar o passivo projetado, razão pela qual o resultado atuarial de 2023 mostrou-se praticamente nulo.

Em **2024**, contudo, houve uma redução substancial no total de contribuições futuras contabilizadas no cálculo atuarial. Isso ocorreu porque, conforme mencionado, a metodologia passou a **separar as receitas extraordinárias** (aportes para equacionamento) das contribuições normais. Assim, no DRAA de 2024, o valor

presente das contribuições futuras dos inativos (aposentados e pensionistas) **caiu drasticamente**, para aproximadamente **R\$ 416 milhões** – comparação direta: em 2023 estimava-se cerca de R\$ 1,897 bilhão para esse grupo, enquanto em 2024 apenas R\$ 0,416 bilhão. Essa queda expressiva deve-se ao fato de que, em 2024, *deixou-se de considerar* dentro das contribuições futuras alguns recursos que antes estavam ali contabilizados (por exemplo, possivelmente contribuições sobre pensionistas que não deveriam ser consideradas, ou o redirecionamento metodológico de algumas entradas para o grupo de equacionamento). Adicionalmente, para os **servidores ativos e o ente**, o valor atual das contribuições futuras (excluindo o plano de amortização do déficit) reduziu-se de R\$ 4,84 bilhões em 2023 para cerca de **R\$ 3,434 bilhões** em 2024. Essa redução reflete exatamente a **segregação dos aportes extraordinários**: a partir de 2024, os futuros repasses de IRRF e aportes complementares destinados ao déficit passaram a ser contabilizados à parte (na rubrica do equacionamento), em vez de estarem misturados nas contribuições projetadas. Consequentemente, o DRAA de 2024 mostra um valor bem menor de contribuições futuras “livres”, já que parte das receitas antes computadas nessa linha migraram para outras rubricas específicas.

Já na avaliação de **2025** ocorre novamente uma mudança de magnitude nos números, só que agora no sentido inverso: o **valor atual das contribuições futuras dos ativos e do ente** salta para **R\$ 7,559 bilhões**, muito superior ao do ano anterior. Essa variação excepcional decorre das medidas de custeio adotadas em 2023 e **plenamente incorporadas em 2025** – notadamente, o aumento da alíquota de contribuição patronal base para 27,5% (efetivado pela Lei nº 13.676/2023) e a vigência das novas alíquotas suplementares. Com as alíquotas maiores em vigor por todo o horizonte, a projeção de receitas futuras do plano aumentou significativamente. Em outras palavras, o fluxo contributivo normal do RPPS foi reforçado, gerando um valor presente maior. Vale ressaltar que, embora grande parte do esforço extra esteja contabilizada na provisão de equacionamento (como aportes e IRRF), o **reforço do custeio normal** (via alíquotas patronais maiores e manutenção da alíquota dos segurados conforme EC 103/2019, normalmente 14%) também contribuiu para o aumento do valor das contribuições futuras. Em síntese, o comportamento do valor presente das contribuições futuras reflete nitidamente as mudanças no plano de custeio: inicialmente elevado em 2023 (quando englobava algumas fontes extraordinárias implícitas), reduziu-se em 2024 com o redirecionamento metodológico das receitas, e expandiu-se fortemente em 2025 graças à efetivação das **novas fontes de financiamento previstas em lei**. Essa última expansão das receitas futuras foi **o fator-chave que possibilitou a**

reversão do déficit atuarial em um superávit naquele ano, pois significa que o regime passou a contar com muito mais recursos ao longo do tempo do que antes.

d) Evolução do Superávit/Déficit Atuarial: Considerando os pontos expostos – evolução do passivo e das contribuições – pode-se compreender a trajetória do **equilíbrio atuarial** do RPPS ao longo dos três anos. Em **2023**, apesar de existir um grande déficit técnico a equacionar em termos absolutos (apontado pelos atuários), o plano encontrava-se **equilibrado formalmente** graças às medidas de financiamento iniciadas (a expectativa dos repasses e alíquotas extras já melhorava o cálculo). O resultado foi aquele pequeno superávit (próximo de zero), que representava um **equilíbrio quase exato** entre obrigações e ativos/projeções de receitas. No exercício de **2024**, aconteceu algo aparentemente paradoxal: houve um **aumento do déficit atuarial efetivo antes do equacionamento** (devido ao aumento do passivo calculado e à retirada das receitas extraordinárias do cômputo das contribuições futuras), mas esse déficit foi **praticamente todo coberto** pelo plano de amortização recém-estabelecido, produzindo ainda um leve superávit final, conforme visto (~R\$ 19,9 milhões). Ou seja, em 2024 o RPPS já contava com o apoio legal do equacionamento para cobrir quase todo o gap atuarial que surgiu com as hipóteses mais conservadoras. Já em **2025**, a situação estrutural do plano se altera consideravelmente: a combinação de um passivo atuarial ainda elevado com uma intensificação das receitas futuras gera um **superávit atuarial de magnitude bem superior**. Em outras palavras, o déficit atuarial existente foi **amplamente equacionado** em 2025, a ponto de o RPPS apresentar uma **sobra atuarial de mais de R\$ 600 milhões**. Essa sobra, conforme o parecer, significa que **todas as obrigações projetadas estão plenamente cobertas pelas receitas e ativos previstos, com folga**. Convém mencionar que as normas vigentes permitem destinar eventuais superávits a **reservas de contingência**; nos exercícios de 2023 e 2024, os pequenos superávits foram integralmente alocados como reserva de contingência (reserva previdenciária para riscos ou oscilações), dada sua baixa materialidade. Em 2025, diante do expressivo superávit e da legislação de equacionamento em vigor, **optou-se por não constituir uma reserva de contingência adicional** imediata, uma vez que a prioridade definida é manter as contribuições extraordinárias nos níveis estabelecidos até que haja **estabilidade de longo prazo** e, possivelmente, redução do déficit em termos nominais. As variações observadas (de equilíbrio praticamente nulo para um superávit elevado) são justificadas pelas **medidas legais de equacionamento do déficit** já citadas e pela **aderência a premissas atuariais realistas** implementadas em 2024. As Leis Municipais nº 13.469/2022 e nº 13.676/2023 proveram os instrumentos (recalibragem de alíquotas, aportes e repasses) para que o RPPS **recuperasse**

gradualmente seu equilíbrio. Em paralelo, a adoção de hipóteses demográficas e econômicas mais condizentes com a realidade do plano – por exemplo, tábuas de mortalidade mais longevas e taxa de juros real **moderada** – evidenciou o verdadeiro tamanho do déficit e permitiu endereçá-lo de forma transparente. Em conclusão, a evolução de 2023 a 2025 demonstra que, apesar do incremento do passivo (em virtude de hipóteses mais rígidas e do próprio amadurecimento do plano, com mais beneficiários e maiores salários/proventos médios), o **fortalecimento do custeio** implementado pelo Município foi capaz de **reverter a tendência deficitária**. O resultado em 2025 – superávit atuarial com todas as obrigações contabilizadas – indica que o RPPS de Londrina se encontra **atuariamente equilibrado no longo prazo, desde que** sejam mantidos os fluxos de contribuições extraordinárias conforme programado e haja acompanhamento permanente das premissas e da experiência do plano (para ajustar o curso, se necessário).

Conclusão da Comparação: Em resumo, a comparação das três avaliações atuariais revela: **(a)** um aumento significativo do **passivo atuarial bruto** do RPPS entre 2023 e 2024 (causado por premissas mais conservadoras e mudança metodológica), **(b)** a compensação desse aumento por meio de um **robusto plano de equacionamento** do déficit a partir de 2024, e **(c)** a culminância, em 2025, com a plena efetivação das medidas de custeio, resultando em superávit técnico. O resultado atuarial evoluiu de virtualmente equilibrado (2023) para superavitário (2025), graças às reformas no financiamento do plano, mesmo diante de premissas mais exigentes. Assim, em 2025 o RPPS de Londrina exhibe **indicadores atuariais fortalecidos**, com superávit técnico e provisões matemáticas suportadas por um plano de custeio sustentável – tudo em conformidade com os padrões legais e atuariais vigentes.

Nota sobre Fluxo de Caixa e Solvência de Curto Prazo: Apesar da melhoria dos indicadores atuariais, é necessário observar também a **dinâmica anual de fluxo de caixa** do RPPS, isto é, a relação entre receitas efetivamente arrecadadas e despesas pagas a cada exercício. Nos últimos anos, verificou-se que em **2022** as receitas previdenciárias executadas (incluindo as contribuições e aportes do ente) praticamente se igualaram às despesas com benefícios, graças aos repasses extraordinários iniciais – a arrecadação total do RPPS em 2022 foi cerca de R\$ 439,2 milhões enquanto as despesas com benefícios somaram R\$ 440,5 milhões, evidenciando uma leve insuficiência financeira pontual. Já em **2023**, as receitas correntes do RPPS atingiram aproximadamente R\$ 502,8 milhões contra despesas de R\$ 505,7 milhões, mantendo um **pequeno déficit financeiro anual** (da ordem de R\$ 2,9 milhões). Isso indica que, embora atuariamente equilibrado, o RPPS ainda demandou, no curto prazo, cobertura suplementar do tesouro para fechar o caixa

daquele ano. Em **2024**, projetava-se uma elevação significativa das receitas (a lei previa aportes maiores, devendo a receita ultrapassar R\$ 600 milhões), porém, os dados de execução indicam que as receitas efetivas ficaram em torno de R\$ 454,0 milhões, enquanto as despesas foram de R\$ 553,8 milhões – resultando num **déficit financeiro anual** de quase R\$ 100 milhões no exercício. Esse descompasso em 2024 pode ser explicado por atrasos ou implementações graduais das medidas: nem todos os aportes programados ingressaram integralmente naquele ano, ou foram contabilizados de forma diferente. A situação reforça a importância da **interferência financeira** autorizada em lei e da provisão de recursos orçamentários municipais para cobrir eventual insuficiência de caixa. Para 2025 em diante, espera-se que, com 100% do IRRF gradualmente entrando e as alíquotas elevadas vigentes o ano todo, as receitas anuais do plano superem as despesas anuais, gerando superávits financeiros que permitam capitalizar reservas. **Monitorar a execução orçamentária** do plano de custeio a cada ano é imprescindível: eventuais desvios (receitas menores ou despesas maiores que o projetado) devem ser reportados e sanados pelo ente, seja por aporte adicional, seja por revisão das alíquotas, a fim de manter a solvência corrente do RPPS e evitar acumular déficit financeiro. Em suma, do ponto de vista atuarial de longo prazo o RPPS caminha para a estabilidade, mas do ponto de vista **financeiro de curto prazo** é fundamental assegurar o cumprimento de todos os repasses e aportes nos prazos legais, garantindo que **nenhum beneficiário tenha pagamento postergado** por falta de recursos.

8. Análise Comparativa das Receitas e Despesas Previdenciárias (2022–2024)

Conforme apuração atuarial e dados orçamentários, a seguir são apresentados os valores anuais **projetados** versus **executados** das receitas e despesas previdenciárias totais do RPPS de Londrina nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, com indicação dos desvios observados em termos monetários e percentuais:

- **2022:** A receita previdenciária total projetada era de **R\$ 296.260.553,85**, enquanto a executada foi de **R\$ 439.194.981,16**, representando um excesso de **+48,2%** (cerca de R\$ 142,93 milhões acima do previsto). Por sua vez, a despesa projetada com benefícios era de **R\$ 416.137.434,50**, frente à execução de **R\$ 440.500.076,39**, resultando em um gasto efetivo **+5,9%** (aproximadamente R\$ 24,36 milhões a mais) em relação ao estimado.
- **2023:** A receita total projetada foi de **R\$ 506.256.972,32**, ante uma realização de **R\$ 502.762.945,05**, valor **-0,7%** inferior ao previsto (cerca de R\$ 3,49 milhões a menos). No mesmo exercício, a despesa previdenciária

projetada de **R\$ 494.854.769,64** comparou-se a uma execução de **R\$ 505.714.296,55**, ficando **+2,2%** acima do estimado (aproximadamente R\$ 10,86 milhões a mais que o previsto).

- **2024:** A receita previdenciária prevista era de **R\$ 600.393.322,24**, porém a receita executada totalizou **R\$ 454.014.935,64**, configurando uma frustração de **-24,4%** em relação à projeção (diferença de cerca de R\$ 146,38 milhões abaixo do esperado). Já a despesa projetada de **R\$ 557.980.260,98** foi comparada a uma execução de **R\$ 553.829.944,65**, valor **-0,7%** menor que o projetado (cerca de R\$ 4,15 milhões a menos que o previsto).

Causas Prováveis das Divergências: As variações identificadas entre o projetado e o realizado podem ser explicadas por diversos fatores. No caso das **receitas previdenciárias**, desvios positivos – isto é, execução superior à projeção, como ocorreu em 2022 – possivelmente refletem ingressos extraordinários não contemplados na avaliação atuarial original ou melhorias inesperadas na arrecadação. Exemplos incluem **atrasos em repasses** de contribuições de exercícios anteriores (que entraram tardiamente em 2022), recebimento de **compensações previdenciárias** acima do previsto, ou aportes financeiros adicionais do Tesouro para equacionamento de déficit que não estavam inicialmente estimados. Por outro lado, **desvios negativos** nas receitas – caso em que a execução fica aquém do projetado, a exemplo do observado em 2024 – sugerem causas como **inadimplência parcial ou atrasos nos repasses** de contribuições devidas pelo ente patrocinador durante o exercício, ou mesmo uma **superestimação** na base salarial e do número de contribuintes considerada na projeção atuarial (resultando em uma previsão de receita excessivamente otimista face à arrecadação efetiva).

Em relação às **despesas com benefícios previdenciários**, uma execução **acima** do projetado (verificada em 2022 e 2023) indica provável **subestimação de gastos** na avaliação atuarial desses anos. Isso pode decorrer de um número maior de concessões de aposentadorias e pensões do que o antecipado, de **reajustes de benefícios** ou salários concedidos além do previsto (impactando os valores de aposentadorias) ou de outros eventos não capturados integralmente pelas premissas atuariais – por exemplo, invalidez e pensões por morte ocorrendo em patamar superior ao estimado. Já a **ligeira economia** observada em 2024, com despesa executada modestamente inferior à projetada, pode estar associada a um ritmo menor de novas concessões de benefícios do que o esperado (atrasando aposentadorias/pensões para exercícios seguintes) ou a uma execução orçamentária

contingenciada naquele ano, reduzindo temporariamente os gastos em comparação à tendência projetada.

Impactos e Relação com Outros Achados: Essas discrepâncias entre projeção atuarial e execução efetiva impactam diretamente o fluxo de caixa e a saúde financeira de curto prazo do RPPS, conectando-se aos demais achados do relatório. Por exemplo, um **excesso de receita** em determinado ano (como o observado em 2022) pode ter proporcionado alívio temporário no fluxo de caixa, reduzindo a necessidade de aportes emergenciais naquele momento e melhorando os indicadores de liquidez. Em contraste, a **frustração de receita** significativa em 2024 agrava o desequilíbrio anual, possivelmente exigindo maior **interferência financeira** do Tesouro Municipal para honrar o pagamento pontual dos benefícios. Situações de déficit de execução como essa reforçam a necessidade de se acompanhar constantemente a **solvência de curto prazo** do plano e evidenciam a importância dos mecanismos legais de suporte pelo ente federativo para cobertura de insuficiências financeiras quando elas ocorrem. Ademais, desvios persistentes tendem a impactar o equilíbrio atuarial de longo prazo: receitas menores que o projetado (ou despesas maiores) acarretam aumento do déficit previdenciário, prejudicando o cumprimento do plano de amortização do passivo atuarial. Nesses casos, torna-se necessário rever o **plano de custeio e o plano de amortização** à luz da nova realidade, de forma a recalibrar as contribuições futuras ou aportes adicionais, garantindo que o equilíbrio financeiro atuarial seja restabelecido gradualmente e evitando o acúmulo de déficits não tratados.

Necessidade de Ajustes Contínuos e Responsabilidade do Ente: Diante do exposto, ressalta-se a importância de promover **ajustes contínuos entre a avaliação atuarial e a execução orçamentária**, de modo a aprimorar as projeções subsequentes e fortalecer a gestão do RPPS. A Portaria MTP nº 1.467/2022 exige que o Relatório da Avaliação Atuarial forneça informações que permitam o **acompanhamento permanente da solvência e liquidez** do plano, bem como demonstre os **ganhos e perdas atuariais** ocorridos – o que na prática impõe o dever de revisar premissas e atualizar o plano de custeio sempre que desvios relevantes forem constatados entre o previsto e o realizado. Em outras palavras, os **planos de custeio e equacionamento** definidos na avaliação atuarial devem permanecer **aderentes à capacidade orçamentária e financeira** do ente federativo patrocinador, evitando prever contribuições ou aportes em patamar incompatível com a realidade fiscal do Município. Cabe enfatizar também que, nos termos da legislação vigente, **eventuais insuficiências financeiras** do RPPS (como faltas de recursos para cobrir benefícios em um dado ano) constituem responsabilidade direta do ente, que deve suprir tais insuficiências de modo a

garantir o pagamento integral dos benefícios devidos. Assim, o comprometimento do patrocinador em cobrir déficits de curto prazo, aliado ao aperfeiçoamento contínuo das estimativas atuariais com base na experiência observada, configura uma postura técnica **crítica e construtiva** na gestão previdenciária. Essa prática está alinhada aos princípios de **boa governança** e às diretrizes do programa **Pró-Gestão RPPS**, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão do regime e para a manutenção de sua sustentabilidade financeira no longo prazo.

9. Conclusões e Recomendações

Diante da análise técnica desenvolvida, apresentam-se as seguintes conclusões e recomendações para garantir o equilíbrio duradouro do RPPS de Londrina:

a) Equilíbrio Financeiro e Atuarial: As medidas adotadas pela legislação municipal (Leis nº 13.469/2022 e nº 13.676/2023) estão em consonância com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Lei Federal nº 9.717/1998 no que tange ao dever de **equacionar o déficit atuarial** do regime. O conjunto de aportes, repasses e elevação de alíquotas desenhado mostra-se, do ponto de vista atuarial, capaz de restabelecer o equilíbrio de longo prazo. Recomenda-se, entretanto, **manter monitoramento contínuo** ao longo de todo o período de amortização (próximas décadas), a fim de assegurar a efetividade e pontualidade dos repasses e alíquotas previstas. Qualquer sinal de frustração de receita extraordinária ou crescimento inesperado do passivo deve ser comunicado e tratado prontamente, realizando-se ajustes necessários no plano de custeio.

b) Execução do Plano de Amortização: Os gestores do RPPS e do Município devem zelar rigorosamente pela **execução fiel do plano de amortização** aprovado em lei. Em particular, é imprescindível cumprir os percentuais de contribuição suplementar (31% para magistério e 0,50% para os demais, atualmente em vigor) e efetuar as **transferências programadas de IRRF** conforme o cronograma legal (inclusive escalonando até 100% em 2037). Também devem ser realizados, nos montantes e prazos fixados, os **aportes financeiros complementares anuais** constantes do Anexo da Lei nº 13.676/2023. A correta implementação dessas medidas de custeio extraordinário garantirá a entrada dos recursos projetados no estudo atuarial – condição sem a qual o equilíbrio apurado pode não se concretizar. Assim, sugere-se que a Unidade Gestora do RPPS acompanhe mensalmente a realização dessas receitas e reporte aos Conselhos qualquer divergência, para que sejam acionados os mecanismos de cobrança junto ao Tesouro Municipal. Lembra-se, ainda, que eventual **revisão do plano de amortização** no futuro (para mais ou para menos) deve ser feita **por meio de lei**

específica, conforme entendimento do Tribunal de Contas, e com base em nova avaliação atuarial.

c) Reavaliações Atuariais e Aderência de Hipóteses: Recomenda-se continuar promovendo **revisões periódicas da Nota Técnica Atuarial (NTA)** e das hipóteses adotadas, especialmente no tocante às hipóteses econômicas (taxa real de juros, inflação, crescimento salarial) e biométricas (tábuas de mortalidade, invalidez, entrada em aposentadoria). A Portaria MTP nº 1.467/2022 exige que as premissas sejam **adequadas e aderentes** à realidade do plano, de modo que mudanças demográficas ou econômicas significativas devem ser incorporadas nas avaliações seguintes. Recomenda-se elaborar, no mínimo a cada quatro anos, um **Estudo de Análise de Aderência de Hipóteses**, conforme boas práticas atuariais e orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS, para comparar o comportamento real do RPPS (mortalidade observada, invalidez, rotatividade etc.) com as premissas utilizadas. Os resultados desse estudo devem embasar eventuais ajustes nas tábuas e taxas. Além disso, a cada nova avaliação anual, devem ser recalculados os montantes devidos a título de aportes complementares (se for prevista a atualização dos valores anuais no anexo da lei, isso deve constar da avaliação) e recalibradas as projeções de repasses de IRRF conforme a base do imposto no exercício.

d) Responsabilidade Orçamentária do Ente: É fundamental que o Município de Londrina **planeje, no seu orçamento anual, os valores destinados ao equacionamento do déficit atuarial** do RPPS. As contribuições suplementares e aportes são obrigações legais do ente, equiparáveis às demais despesas obrigatórias de pessoal. Portanto, devem constar na Lei Orçamentária Anual e nos planejamentos plurianuais, respeitando também os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (especialmente os limites de despesa com pessoal, já que aportes ao RPPS para déficit são contabilizados como despesa de pessoal do ente). O equilíbrio atuarial projetado só se sustentará se houver **disponibilidade orçamentária e financeira** para honrar os pagamentos exigidos – do contrário, o não repasse implicará insuficiência no fundo e descumprimento da lei. Recomenda-se, assim, que a Secretaria de Finanças inclua nos próximos orçamentos não apenas as contribuições normais, mas também todas as parcelas de amortização do déficit (inclusive IRRF a repassar, que equivale a renúncia de receita do tesouro) e que monitore a execução mensal, ajustando o caixa municipal para priorizar esses desembolsos.

e) Transparência e Governança: Deve-se dar **ampla publicidade** aos resultados das avaliações atuariais e ao andamento do equacionamento. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS, o Comitê de Investimentos, o Poder Legislativo municipal e os próprios segurados (servidores ativos e inativos) devem ter acesso

facilitado às informações sobre: o montante do déficit atuarial apurado, as medidas adotadas para sua cobertura, os valores já aportados e a aportar, e a evolução das reservas do fundo. Recomenda-se publicar anualmente um **Relatório de Avaliação Atuarial** resumido, em linguagem acessível, destacando essas informações, bem como inserir no **Portal da Transparência** do RPPS/Município indicadores-chave (por exemplo, ativo líquido do fundo, resultado financeiro anual, equilíbrio atuarial projetado). A transparência ativa reforça a confiança dos segurados e evidencia o comprometimento do ente com a solvência do regime, além de atender às disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS quanto à dimensão de **Controle Interno e Transparência**.

f) Conformidade Legal e Controle Externo: Cumpre enfatizar que a preservação do equilíbrio atuarial do RPPS é um **dever legal do ente federativo**, nos termos da CF/88 (art. 40, caput) e da LRF (art. 69). **Órgãos de controle**, como os Tribunais de Contas (TCE/PR e TCU), têm reiterado em suas decisões que cabe ao patrocinador do RPPS adotar tempestivamente as medidas necessárias para adequar o plano de custeio sempre que identificada insuficiência. A omissão em promover o equacionamento do déficit pode implicar apontamentos graves nas prestações de contas anuais do gestor. No caso dos municípios, as Cortes de Contas vêm responsabilizando os prefeitos que deixam de garantir o equilíbrio do RPPS, mesmo havendo estudos atuariais que alertem para o déficit. Portanto, recomenda-se manter **diálogo constante com o TCE** acerca do andamento do plano de amortização – demonstrando anualmente, por meio do Relatório Atuarial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, que o déficit está sob controle e que as determinações legais (alíquotas e aportes) estão sendo cumpridas. Tal postura colaborativa tende a assegurar a aprovação das contas municipais no que se refere à gestão do RPPS e evita imposição de medidas corretivas ou sanções pelo controle externo. Reforça-se que a **responsabilidade última pelo equilíbrio** recai sobre o Chefe do Executivo Municipal, devendo este adotar todas as providências para a saúde financeira do fundo previdenciário, inclusive suplementando recursos além dos mínimos legais, caso se revele necessário.

10. Encerramento

Diante do exposto, conclui-se que o RPPS de Londrina, embora apresente um elevado passivo atuarial (déficit técnico legado), encontra-se amparado por um conjunto de **medidas legais específicas de equacionamento** (Leis nº 13.469/2022, nº 13.676/2023 e atos correlatos) cujo fiel cumprimento **deverá garantir a cobertura de suas obrigações previdenciárias** ao longo do período de amortização estabelecido. As contribuições patronais – normal e suplementar –,

os aportes complementares anuais e os repasses progressivos do IRRF são instrumentos indispensáveis ao reequilíbrio do Fundo de Previdência, devendo ser acompanhados de rigorosa fiscalização pelos órgãos competentes e sucessivas avaliações atuariais anuais para confirmação da suficiência das medidas adotadas. Em outras palavras, a situação atuarial projetada do RPPS de Londrina para 2025 e anos seguintes torna-se solvente e sustentável, **condicionada** à continuidade do suporte financeiro do Município conforme planejado.

Por fim, ressaltamos que este relatório foi elaborado em estrita observância às normas federais e diretrizes técnicas do **Manual do Pró-Gestão RPPS** (versão vigente), adotando linguagem precisa e nível de detalhamento condizente com um RPPS de grande porte. As análises apresentadas e as referências legais/atuariais citadas conferem suporte robusto para fins de **auditoria e supervisão** por parte da Secretaria de Previdência (SPREV) e dos órgãos de controle externo, bem como atende aos requisitos para a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS. Espera-se que as informações aqui contidas sirvam para fundamentar as tomadas de decisão dos gestores e contribuir para a perenidade do equilíbrio financeiro-atuarial do regime de previdência dos servidores de Londrina.

Fortaleza, 26 de março de 2025.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA